

Informação ao Conselho de Administração

Inf. nº 6 / 2008

Assunto: Alteração do regime jurídico do arrendamento de baldios.

Exmos. Senhores,

1. Solicita a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas parecer sobre a proposta de decreto legislativo regional suprarreferida.
2. A proposta em causa visa reformular o regime previsto no Decreto Regional nº 18/80/A de 21 de Agosto.
3. Tendo sido contactados todos os municípios no sentido de se pronunciarem quanto à alteração de regime em causa, verifica-se que esta alteração implica uma redução da receita para as autarquias locais sem que se perceba qual a razão dessa perda de receita.
4. Com efeito, enquanto pelo regime actual as autarquias locais são titulares de 60% da receita oriunda das rendas dos arrendamentos de baldios – cfr. art. 17º do Decreto Regional nº 18/80/A de 21 de Agosto - a proposta em apreço apenas afecta, às Juntas de Freguesia, 50% daquela receita - cfr. art. 34º da proposta.
5. Mais se salienta que, de acordo com o parecer recolhido de algumas Juntas de Freguesia (que juntamos em anexo), as áreas de pastagens baldias a arrendar por agricultor deveria ser aumentada para 6 hectares.

6. Acresce ainda que de acordo com os mesmos pareceres o valor das rendas é bastante baixo (aqueles pareceres solicitam um aumento de 50% no seu valor).
7. Considera ainda um daqueles pareceres que no caso da al. c) do art. 12º da proposta o acto administrativo deveria ser precedido de parecer do Município e da Freguesia.
8. Finalmente, chama-se a atenção para a necessidade das entidades competentes em matéria agrícola e florestal procederem à manutenção e conservação das vias de acesso às pastagens com regularidade.
9. Por todo o exposto, o parecer da AMRAA sobre a proposta em causa é negativo.

Este é o meu parecer, s.m.o.

Ponta Delgada, 2 de Maio de 2008

Nuno Cardoso Dias
(Técnico Superior de 1ª classe)